



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE



ATA DO RESULTADO FINAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021

Aos dezenove dias do mês de abril de dois mil e vinte e um (19/04/2021), às oito horas (08h00min), reuniram-se no Departamento de Recursos Humanos do Município de Lajeado Grande/SC, os membros da Comissão, nomeada pelo Decreto nº 041/2021, de oito de abril de dois mil e vinte e um (08/04/2021), para análise dos recursos impetrados por candidatos inscritos no processo seletivo - chamada pública 003/2021 para as funções de Professor Pedagogia, Professor de Educação Física e Auxiliar de Educação Infantil.

A comissão recebeu ao todo três recursos (01 referente a função de professor pedagogia e 02 referentes a função de professor de educação física). Após análise de toda documentação pela Comissão, 02 (dois) dos recursos impetrados foram julgados improcedentes e um (01) dos recursos fora julgado procedente conforme anexos a este.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão.

Lajeado Grande SC, 19 de abril de 2021.

Presidente: Suiana Cristina Pagliari

Secretário: Nadia Inez Foresti

Membro: Talya Caregnatto



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE



JULGAMENTO RECURSO

CANDIDATO (A): ALINE MICHAIOFF

Trata-se de recurso apresentado pela candidata *Aline Michailoff*, contra o resultado preliminar de classificação da chamada pública 003/2021 para a função de professor de Educação Física, aduzindo em síntese que a candidata Silvana da Silva Pereira, classificada em 1º lugar, teve como computado seu tempo de serviço de forma irregular, pois alega que a candidata é aposentada e assim sendo, o tempo de serviço “zero” a partir da aposentadoria.

O edital de chamada pública n. 003/2021 prevê que o processo de seleção se dará em fase única, de caráter classificatório, que consistirá da análise da documentação de titulação e do tempo de serviço.

Os títulos e o tempo de serviço considerados no certame, seguiram os ditames do edital e da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CRITÉRIOS UTILIZADOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Doutorado	Na Área de Atuação	1,5 pontos
2	Mestrado	Na Área de Atuação	1,5 pontos
3	Pós graduação	Na Área de Atuação	1,5 pontos
4	Graduação	Na Área de Atuação	2,5 pontos
5	Tempo de serviço	01 meses até 01 anos (0,5 pontos) 01 anos e 01 dias até 03 anos (1,0 ponto) 03 anos e 01 dias até 05 anos (2,0 pontos) 05 anos e 01 dias até 07 anos (2,5 pontos) + de 07 anos (3,0 pontos)	De 0,5 Até 3,0 pontos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE



Para os casos de empate foram considerados os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior tempo de atuação profissional, mediante comprovação nos termos do item anterior
Levando-se em conta dias, meses e anos;
- b) Maior idade, levando-se em conta dias, meses e anos.

Da análise do resultado preliminar, percebe-se que a recorrente e a recorrida empataram suas notas, havido sido considerado o critério de maior tempo de atuação profissional, como critério de desempate, para classificar a candidata Silvana da Silva Pereira, como primeira colocada.

A recorrente alega com o advento da aposentadoria o tempo de serviço zero, passando a contar novamente a partir de então.

Não obstante, o edital é claro em estipular os critérios de desempate, não fazendo qualquer menção quanto as insurgências da recorrente.

O Edital de convocação de Processo Seletivo faz lei entre as partes, devendo ser obedecidas todas as previsões ali contidas. Ademais não houve qualquer recurso quanto aos termos do edital.

Assim, o edital vincula tanto o candidato, quanto a administração pública, na observância de seus dispositivos, em observância ao princípio da legalidade.

In casu, a análise dos critérios de desempate seguiu estritamente em observância aos termos do edital, não tendo o que se falar em ilegalidade, sendo que a candidata classificada em primeiro lugar comprovou o tempo de serviço que consta no resultado preliminar, não podendo ser zerada sua pontuação a partir de sua eventual concessão de aposentaria.

ANTE AO EXPOSTO, a comissão de julgamento decide por unanimidade conhecer do recurso por tempestivo e no mérito julgá-lo improcedente.

Lajeado Grande/SC, 19 de abril de 2021.

Presidente: Suiana Cristina Pagliari

Secretário: Nadia Inez Foresti

Membro: Talya Caregnatto



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE



JULGAMENTO RECURSO

CANDIDATO (A): ANGÉLICA SABRINA MENDO KUCZKOWISKI

Trata-se de recurso apresentado pela candidata *Angélica Sabrina Mendo Kuczkowski*, contra o resultado preliminar de classificação da chamada pública 003/2021 para a função de *professor de pedagogia*, aduzindo em síntese que a contagem do tempo de serviço está equivocada, tendo em vista que na certidão de tempo de serviço emitida pelo Município de Xaxim/SC, a mesma conta com 2069 dias de efetivo exercício (5 anos, 8 meses e 4 dias), e na ata do resultado preliminar da chamada pública n. 003/2021, fora computado tão somente 05 anos, 04 meses e 04 dias, classificando a Recorrente em 6º lugar.

No entanto, verifica-se que entre o período de 12/03/2012 até 11/03/2013 a Recorrente ocupou o cargo de “*estagiária*”, não contando como tempo de serviço de “*professor de pedagogia*”, conforme requisita o edital.

Tendo em vista, ter a candidata 2069 dias de tempo de serviço no município de Xaxim/SC, descontando-se o período de 12/03/2012 – 11/03/2013 (365 dias) em que ocupou o cargo de “*estagiária*”, a mesma conta com 1704 dias de efetivo exercício como professor de pedagogia.

Contendo a Recorrente 1704 dias de tempo de serviço na função de professor, equivale-se a 4 anos, 8 meses e 04 dias.

Não obstante, o edital é claro, que a contratação é para a função de “*professor de pedagogia*” e um dos requisitos necessários para integrar o cargo é ter formação em pedagogia – licenciatura, o tempo de serviço a ser contado é do efetivo exercício do cargo de “*professor*” após a graduação/certificação.

ANTE AO EXPOSTO, a comissão de julgamento decide por unanimidade conhecer do recurso por tempestivo e no mérito julgá-lo improcedente, retificando o tempo de serviço da Recorrente, tendo em vista que o seu tempo de serviço totaliza tão somente 4 anos, 8 meses e 04 dias ao invés de 05 anos, 04 meses e 04 dias conforme apresentado no resultado preliminar de classificação da chamada pública 003/2021. A presente alteração não interfere na ordem de classificação dos candidatos.

Lajeado Grande/SC, 19 de abril de 2021.

Presidente: Suiana Cristina Pagliari

Secretário: Nadia Inez Foresti

Membro: Talya Caregnatto



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE



JULGAMENTO RECURSO

CANDIDATO: DARLON EDSON STADNIK

Trata-se de recurso apresentado pelo candidato *Darlon Edson Stadnik*, contra o resultado preliminar de classificação da chamada pública 003/2021 para a função de *professor de educação física*, aduzindo em síntese que enviou todos os documentos necessários para a inscrição no referido Processo Seletivo através do Correio – SEDEX (CÓDIGO DE RASTREIO: QB 12209172 6 BR), e o mesmo foi entregue ao destinatário final às 14:10hs do dia 14/04/2021, e apesar do envelope ter sido entregue em conformidade com o Edital, a inscrição do Recorrente não consta na ata do resultado preliminar da chamada pública nº 003/2021.

Analisando todo o exposto, certificando-se de que o referido envelope que constava todos os documentos do Recorrente fora entregue ao Município de Lajeado Grande/SC dentro do prazo e em conformidade com o edital de chamada pública 003/2021, a comissão de organização do processo seletivo/chamada pública emergencial, decide por unanimidade considerar válida a inscrição do Recorrente.

ANTE AO EXPOSTO, a comissão de julgamento decide conhecer do recurso por tempestivo e no mérito julgá-lo procedente, e em consequência alterar a ordem de classificação dos candidatos.

Lajeado Grande/SC, 19 de abril de 2021.

Presidente: Suiana Cristina Pagliari

Secretário: Nadia Inez Foresti

Membro: Talya Caregnatto